



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO
PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 1.659/2019

DE 15 DE ABRIL DE 2019

“Altera a alínea ‘m’, item ‘8’ do artigo 14 da Lei 1.310/2011 para exigir a utilização de lâmpadas ‘LED’ aos novos loteamentos no Município de Pinhalzinho”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**, Estado de São Paulo aprovou e eu, **Benedito Lauro de Lima**, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - O alínea ‘m’, item ‘8’ do artigo 14 da Lei 1.310/2011, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 - (...)


m) (...)

8 - implantação da iluminação pública com o uso de lâmpadas de “LED” (diodo emissor de luz); (N.R.)

(...)

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data sua publicação.

Pinhalzinho, 15 de abril de 2019.


Benedito Lauro de Lima
Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial do Município no dia 18/04/2019